

## CONTRATO N.º 014/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS E A EMPRESA V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021.**

**O MUNICÍPIO DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32, Centro, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representado pela Exmo. Sr. Prefeito, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.370.009 SSP/PE e CPF/MF nº. 830.427.924-04, residente e domiciliado na Rua Maquiavel Franklin Rodrigues, nº. 62 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 23.431.088/0001-00, com sede na Av. Doutor Francisco Correia, 1594, Sala D, Cep.: 54.735-000, Centro, São Lourenço da Mata - PE, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório N.º. 014/2021, realizado sob a **Dispensa emergencial nº. 013/2021**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta a modalidade de Dispensa, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto da **Dispensa emergencial nº. 013/2021**, destinado a Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de capinação, limpeza de canais e canaletas, pintura de meio fio e varrição no Município de Ferreiros/PE, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a realização e conclusão do Processo Licitatório para este fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Obrigações da contratante:

- 1- Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 2- Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- 3- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

Obrigações da contratada:

- 1- Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 2- Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- 3- Executar objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- 4- Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

O preço total da contratação será da ordem de **R\$ 93.589,78 (Noventa e três mil quinhentos e oitenta e nove centavos)**, conforme planilha em anexo a este instrumento, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas, conforme o caso, devidamente ATESTADA pela secretaria municipal contemplada pelo objeto.

**Prazo de vigência:** de 15/02/2021 à 15/05/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou até a conclusão do processo licitatório, com fundamento no art. 24, IV da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, como caso de emergência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente. O pagamento à Contratada será feito em cheque nominal a empresa, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo.

2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Ferreiros.

3 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços

6 Não haverá reajuste ou realinhamento de preços para os serviços contratados através desta licitação durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO**

A contratação de empresa para prestação de serviços de transportes variados, destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município de Ferreiros/PE com fundamento no art. 24, IV da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

**20.70 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.**

**15.452.2035.2031.0000 – Manutenção dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva.**

**3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações n.º. 8.666/93, das quais se destacam:

1- Advertência;

2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS GERAIS**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ferreiros/PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Ferreiros - PE, em, 28 de Janeiro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Contratante

---

**V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ 23.431.088/0001-00  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF: